



III CONGRESSO ESTADUAL DE ASSISTENTES SOCIAIS  
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

---

REFÚGIO: VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS, POLÍTICAS SOCIAIS E OS PRINCIPAIS DESAFIOS DO SERVIÇO SOCIAL.

**Elisa Rodrigues** (a) - a  
a

# REFÚGIO: VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS, POLÍTICAS SOCIAIS E OS PRINCIPAIS DESAFIOS DO SERVIÇO SOCIAL.

**Palavras –chave:** Direitos Humanos, Refúgio, Proteção Social e Serviço Social

**Keywords:** Human Rights, Refuge, Social Protection and Social Service

## 1. Introdução:

O presente artigo baseia-se em resultado de pesquisa de iniciação científica, refúgio e proteção social: perfil e demandas dos refugiados atendidos por instituições sociais na cidade do Rio de Janeiro, realizada no ano de 2018, entre os meses de abril a novembro. Realizada por uma das autoras.

A Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 já previa no seu artigo 13, inciso 2 que “todo homem tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar”. O mesmo só se refere à saída de qualquer país, mas não sobre a entrada em qualquer destes.

No artigo 14, inciso I diz sobre os refugiados que “todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países”, tendo como obrigação respeitar as leis do país que foi acolhido, da mesma forma que os direitos econômicos e sociais devem ser igualmente aplicados, bem como a educação, assistência médica e ao trabalho.

O estudo realizado teve como proposta conhecer as principais violações de Direito dos Refugiados ao chegar no Brasil e durante a sua permanência, as respostas que o Estado Brasileiro em forma de Políticas Sociais e quais são os principais desafios do Serviço Social não só no momento.

O Brasil é signatário dos principais instrumentos internacionais de Direitos Humanos e é parte da Convenção Internacional sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e do respectivo Protocolo de 1967. Ao integrar o Comitê Executivo do ACNUR desde 1958, o país criou normas que vem facilitando a concessão de vistos aos imigrantes afetados pela violência, discriminação e preconceito ao redor do mundo.

O refúgio no Brasil é regulado pela Lei 9.474, de 22 de julho de 1997, que define os mecanismos para implementação do Estatuto dos Refugiados no Brasil.

Em 2017, O Brasil teve 33.866 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, segundo dados da Polícia Federal.

Infelizmente, ao chegar no Brasil, há dificuldade de acessar as Políticas Sociais, não só pela dificuldade de idioma, mas também devido a falta de informação, a situação financeira e a documentação, e são nesses reflexos da questão social que a profissional de Serviço Social atua e luta.

Diante disto é de extrema importância citar os 11 princípios fundamentais do Código de Ética do Assistente Social, uma vez que sua efetivação remete à luta (IAMAMOTO, 2009):

1. Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;
2. Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
3. Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda a sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis, sociais e políticos das classes trabalhadoras;
4. Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;
5. Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sócias, bem como sua gestão democrática;
6. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;
7. Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas e compromisso com o constante aprimoramento intelectual;
8. Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação exploração de classe, etnia e gênero;
9. Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste código e com a luta geral dos trabalhadores;
10. Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional;
11. Exercício do serviço social sem ser discriminado, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual, idade e condição física.”<sup>1</sup>

## 2. Desenvolvimento

---

<sup>1</sup>SANTOS, Cleusa. Fluxos Migratórios e Atribuições do Assistente Social.

A presente pesquisa, realizada no período de abril a outubro de 2018, teve por objetivo conhecer o perfil dos refugiados atendidos pelas instituições sociais situadas na cidade do Rio de Janeiro, identificando as demandas apresentadas por estes e as possibilidades e limites institucionais na proteção dos direitos fundamentais. Os resultados mostram a dificuldade do acesso aos mesmos e os desafios postos às instituições e Assistentes Sociais que desenvolvem ações para esta população.

Foi realizada pesquisa bibliográfica, através da busca de artigos, livros, periódicos, teses e dissertações sobre a temática pela internet. E também pesquisa documental, partir de visitas às instituições identificadas como aquelas que especificamente realizam atendimento e prestam serviços de proteção social para refugiados na cidade do Rio de Janeiro, e através do banco de dados estatísticos disponibilizados pela ACNUR, Polícia Federal e Ministério da Justiça.

Nas instituições visitadas procuramos conhecer o histórico, a política social em que está inserida, serviços prestados, além do quantitativo de refugiados atendidos no ano de 2017, o perfil e as demandas destes, verificando as possibilidades e limites institucionais na garantia dos direitos fundamentais aos refugiados.

### **3. Resultados**

Verificamos a partir do levantamento realizado, a existência de organizações não governamentais que desenvolvem projetos específicos voltados para pessoas que aguardam ou já se encontram na condição de refugiadas na Cidade do Rio de Janeiro, sendo estas as ONGs: Cáritas (Maracanã), Mawon (Cidade de Deus-RJ) e ASBEPE - Associação Beneficente Projeto ELIKYA (Complexo da Maré), Aldeia Infantis SOS (Itanhangá). Mediante prévio contato, foram realizadas visitas à Caritas e Mawon.

Outras instituições governamentais, no âmbito das políticas sociais, tais como saúde, educação, assistência social e previdência social são acessadas por pessoas refugiadas no Rio de Janeiro, porém não se tem informação sobre o quantitativo que acessa e aqueles que tem suas demandas atendidas; Não identificamos programas específicos voltados para esta população nestas políticas.

O perfil dos refugiados que chegam na cidade do Rio de Janeiro, referentes ao ano de 2017, foi obtido por meio de dados informados pela Caritas Arquidiocesana e pelo Ministério da Justiça.

As principais demandas, apontadas na pesquisa bibliográfica e documental e colocadas abaixo em ordem de necessidade foram:

Documentação: Verificou-se que um dos maiores problemas da população que pede refúgio no Brasil é a parte de documentação, tendo em vista que após o pedido de asilo espera-se em média 3 anos para uma entrevista, aonde é feita virtualmente com perguntas curtas e exatas demais para “julgar” quem tem direito e quem não tem de considerado um refugiado.

Trabalho: Muitos enquanto nesta condição de aguardar a concessão de refúgio, se inserem em setores informais da economia, com pouca ou nenhuma proteção de direitos e buscam apoio em organizações governamentais e não governamentais para sobreviverem.

Moradia: a dificuldade em conseguir local para ficar assim quando chegam ao Brasil, faz com que muitos refugiados permaneçam na rua. A superlotação nas instituições de acolhimento também é fator que contribui para essa situação.

Seguridade social: os refugiados que não possuem recursos financeiros quando comprovado os requisitos exigidos, podem acessar o benefício do “Bolsa Família.

#### **4. Conclusão**

O contexto de precariedade das políticas públicas brasileiras sob a égide neoliberal, tende não só a dificultar o acesso, mas perpetuar as situações de violência e violação de direitos humanos dos migrantes refugiados quando de sua inserção em nosso país.

Não basta o país apenas acolher e reconhecer como refugiado e não dar possibilidade de acesso aos direitos, se desresponsabilizando de suas obrigações contidas nas leis internacionais que responsabilizam o país que concede refúgio.

Sem documentos e apoio, e tendo ainda a dificuldade de comunicação por causa do idioma, sofrem discriminação por parte da sociedade e das instituições, que, desconhecendo as informações sobre os direitos dos refugiados, atribui a eles o medo de uma “invasão migratória”, os riscos de desemprego para os trabalhadores autóctones, a perda da identidade nacional, além de confundi-los como criminosos e terroristas.

No contexto neoliberal que nos encontramos, a garantia de certos direitos passaram a ser cada vez mais difíceis, dificultando o trabalho dos profissionais do Serviço Social que atuam na área de refúgio. Com todas as demandas encontradas na pesquisa, vemos que é desafiadora a garantia dos direitos dessas pessoas e se tornam ainda mais difíceis quando as redes de profissionais não estão dispostas a trabalhar para o mesmo fim.

### **Bibliografia**

SANTOS, Júlio E. S.; CALSING, Renata de Assis; SILVA, Viviane Luiza. Refugiados no Brasil: estamos preparados para a proteção humanitária daquelas pessoas? In: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, v. 37.2, jul./dez. 2017, pp.187-214.

JUBILUT, Lílíana Lyra. O Direito Internacional dos Refugiados e a sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro. São Paulo: Método, 2007.

ANDRADE, J. F. O Brasil e a organização internacional para os refugiados (1946-1952). Rev. Bras. Polít. Int. 48 (1): 60-96 [2005].

SANTOS, Cleusa. Fluxos Migratórios e Atribuições do Assistente Social. 4º Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais - Artigos. N.8. Parte 4. Pp. 7